



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 4-000178/2025

DATA DE ABERTURA: 10/08/2026

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao>

Objeto

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

Secretaria requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Valor Estimado

7.648.620,40 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos)

Modo de Disputa

ABERTO

Vigência Contratual

01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL

Registro de Preços?

SIM

Vistoria

NÃO SE EXIGE

Garantia de Execução

NÃO SE EXIGE

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(*Ver capítulo 10 do Termo de Referência)

*A relação de documentos exigidos para fins de habilitação pode ser consultado no Anexo II do instrumento convocatório acima indicado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Itens 02, 04, 06, 12, 14, 16, 19, 21, 23, 25, 27, 61, 63, 68, 70, 72, 80, 83, 97, 123, 125, 142, 144, 146, 149, 153, 155 e 161 (Cota principal para Ampla participação).

Itens 01, 08, 09, 10, 11, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 67, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89,

RESERVA DE COTA ME/EPP?

SIM

Itens 03, 05, 07, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 26, 28, 62, 64, 69, 71, 73, 81, 84, 98, 124, 126, 143, 145, 147, 150, 154, 156 e 162 (Cota reservada para ME/EPP).

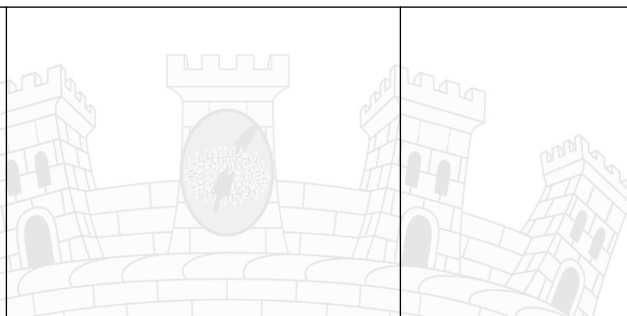
EXIGE AMOSTRA?

NÃO





90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 148, 151, 152, 157, 158, 159, 160 e 163 (Exclusivos para ME/EPP).



Prazo para envio da proposta/documentação

60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contados da convocação efetuada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e impugnação

Até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, diretamente no [Portal de Compras](#), em campo próprio do sistema.



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4-000178/2025.

O Exmo. Sr. Prefeito em exercício do Município de Ourinhos, Alexandre Araújo Dauage, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na qualidade de autoridade competente, torna público que realizará, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ourinhos, licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#), da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#), bem como das demais normas aplicáveis à matéria, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada por meio do endereço eletrônico <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/>, na data e horário indicados neste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em tantos itens quantos forem de seu interesse.

2 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2.2 – A despesa total estimada com a contratação é de **R\$ 7.648.620,40 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos em tabela no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2.3 – O objeto da contratação encontra-se previsto no [Plano de Contratações Anual 2026](#), conforme detalhamento a seguir:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2026](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 251 – Material;
- IV) Classe/Grupo: 1.17.00 – Materiais para Construção Civil;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 57;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 3.250.000,00.



2.4 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários fica postergada para o momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do [art. 15 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

2.4.1 – As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à existência e à disponibilidade de crédito orçamentário específico.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no [Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP](#).

3.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, vinculando em seu registro a(s) linha(s) de fornecimento (material ou serviço) pertinente ao objeto desta licitação:

Código	Descrição
1.17.03	Material elétrico e de iluminação

3.1.2 – Não haverá nenhum tipo cobrança de operacionalização e uso do sistema para a licitante, ou seja, o acesso e a operação do [Portal de compras](#) são totalmente gratuitos.

3.1.3 – O Manual de operações do sistema do Pregão encontra-se disponível aos interessados no [Portal de Compras](#).

3.1.4 – Todo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em relação ao acesso e uso da plataforma serão obtidos, **exclusivamente**, nos canais de atendimento da [SMARapd Informática](#).

3.2 – O interessado em participar do certame deverá estar ciente de que os dados da licitante, bem como de seu representante legal, constituem informações de interesse público e poderão ser divulgados no Portal da Transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, para fins de controle interno e externo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas aplicáveis.

3.2.1 – Referida divulgação observará os limites e salvaguardas previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se aos dados estritamente necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, resguardados os dados pessoais sensíveis e aqueles protegidos por sigilo legal.

3.2.2 – A participação no procedimento licitatório implica concordância expressa, inequívoca e irrevogável com o tratamento e a divulgação dos dados nos termos ora estabelecidos.

3.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [Portal de Compras](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 – Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto Municipal nº 5.884, de 1º de setembro de 2010](#), serão aplicadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1 – Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, no que concerne ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1.1 – Para os itens 01, 08, 09, 10, 11, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 66, 67, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 148, 151, 152, 157, 158, 159, 160 e 163, **a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, nos termos do inciso I do art. 48 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), bem como do art. 6º do [Decreto Municipal nº 5.884/2010](#).

3.5.1.2 – Para os itens 03, 05, 07, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 26, 28, 62, 64, 69, 71, 73, 81, 84, 98, 124, 126, 143, 145, 147, 150, 154, 156 e 162, **definidos como cota reservada de até 25%**, em cumprimento ao inciso III do art. 48 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e ao art. 8º do [Decreto Municipal nº 5.884/2010](#), **a participação é restrita a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**.

3.5.1.3 – Para os itens 02, 04, 06, 12, 14, 16, 19, 21, 23, 25, 27, 61, 63, 68, 70, 72, 80, 83, 97, 123, 125, 142, 144, 146, 149, 153, 155 e 161, **classificados como cota principal, a participação será ampla**, sendo aplicáveis, quando couber, as regras de tratamento favorecido previstas nos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.2 – O tratamento favorecido a que se refere o item 3.5.1 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.6 – Não poderão disputar esta licitação:



- 3.6.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2 – sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3 – empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Ourinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.6.9 – pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (TC 018882.989.24-7 – Pleno, 02/10/2024)*;
- 3.6.11 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.12 – empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do [art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011](#);
- 3.6.13 – empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([art. 22 da Lei nº 12.846/2013](#)) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([art. 12, § 8º, da Lei 8.429/1992](#));



3.6.14 – empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

3.6.15 – pessoas jurídicas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), quando da participação nos itens destinados exclusivamente a tais categorias;

3.6.16 – pessoas físicas, em observância ao parágrafo único do artigo 4º do [Decreto Municipal nº 7.734/2023](#) e ao regime de tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#);

3.7 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Ourinhos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 – O impedimento de que trata o subitem 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 – O disposto nos subitens 3.6.4 e 3.6.5 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13 – A vedação de que trata o subitem 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 – A vedação de que trata o subitem 3.6.10 estende-se às demais entidades sem fins lucrativos, em conformidade com decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)².

3.15 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).





4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço e a marca do(s) produto(s) ofertado(s)**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar os requisitos descritos no item 5 deste edital quanto ao preenchimento dos campos no sistema.

4.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, para os devidos fins legais que cumpre os requisitos estabelecidos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1 – No presente certame, relativamente aos itens cuja participação seja exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte – aqueles destinados à cota reservada – a assinalação do campo “não” implicará a impossibilidade de prosseguimento no certame quanto a tais itens.

4.4.2 – Para os itens em que não haja exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte (cota principal), a assinalação do campo “não” produzirá, tão somente, o efeito de afastar a aplicação do tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), ainda que o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5 – Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido [nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), a pessoa jurídica ([§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06](#)):

4.5.1 – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



4.5.5 – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 – constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5.12 – Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que incidam na vedação expressa no [§ 2º, art. 4º, da Lei 14.133/2021](#).

4.6 – A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes do certame, após a fase de habilitação.

4.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 – **Valor unitário do item**, em algarismo, com até **duas casas decimais**, expresso em moeda corrente nacional.

5.1.2 – **Marca** do produto ofertado;

5.1.2.1 – Na eventualidade de o licitante ser o fabricante ou detentor da marca do(s) item(ns) ofertado(s), as informações expressas no subitem anterior poderão ser preenchidas com expressões como "fabricação própria", "conforme edital" e outras, **evitando-se, assim, a identificação do licitante**.

5.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 – Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação.

5.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5.9 – Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante até a fase de lances (inclusive) implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.10 – Todas as propostas digitadas no Pregão Eletrônico, até a data limite definida neste Edital, serão admitidas para a fase de lances, sendo a análise da aceitabilidade, classificação ou não, efetivadas na fase de julgamento, nos termos do art. 59 e seguintes da [Lei 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017/2017_01/Lei_14133-2021.html).





6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.8 – O licitante poderá, solicitar ao pregoeiro, a exclusão do registro de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 – Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á de acordo com o critério do pregoeiro, admitido o reinício da disputa.



6.10.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará um panorama final da disputa segundo a ordem crescente de valores.

6.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 – Em relação aos itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, classificados como cota principal, uma vez encerrada a fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

6.17.1 – O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.17.2 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.3 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 – Para os itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte não serão adotados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), uma vez que a participação nestes itens é destinada exclusivamente para MEI/ ME e EPP.

6.19 – Somente poderá haver empate entre propostas com valores idênticos que não tenham sido objeto de lances.

6.19.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

6.20 – Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de realização ou entrega, condições de acondicionamento ou qualquer outro motivo, conforme disposto no inciso III do artigo 82 da [Lei 14.133/2021](#) e [inciso III, do art. 13, do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

6.21 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive quando o valor permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, previamente à fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21.1 – A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado pela Administração.

6.21.2 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo o respectivo resultado registrado no próprio sistema.

6.22 – Na hipótese da mesma licitante ME/EPP estar classificada em 1º lugar no item referente à cota de ampla participação e também no item referente à cota reservada, prevalecerá o menor preço ofertado.

6.22.1 – Caso a licitante se negue a fazer o menor preço da cota de ampla participação na cota reservada, será convocado o próximo colocado classificado para negociação, a fim de apurar o menor preço, o qual deverá ser inferior ao menor preço ofertado pela licitante desclassificada na cota reservada.

6.22.1.1 – Em caso de insucesso na negociação, o item referente a cota reservada poderá ser fracassado.



6.23 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24 – Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25 – A licitante mais bem classificada, deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da convocação efetuada pelo pregoeiro:

a) **Proposta de preço readequada ao último lance ofertado**, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

6.25.1 – **Deverão estar consignados na proposta de preço readequada:**

6.25.1.1 – Identificação da licitante, contendo dados da empresa, do(s) representante(s) legal(is) da empresa para assinatura da ata de registro de preços, dados do administrador e/ou sócio(s) com poderes de Administração e informações bancárias para pagamento.

6.25.1.2 – **Preço unitário por item**, atualizado, expresso em moeda corrente nacional, escrito em algarismo, com até **duas casas decimais**;

6.25.1.3 – **Quantidade ofertada por item**, em quantitativo não inferior ao máximo previsto para contratação.

6.25.1.4 – **Marca** do(s) produto(s) ofertado(s);

6.25.1.5 – **Prazo de entrega dos produtos:** em até **10 (dez) dias** corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

6.25.1.6 – **Prazo de validade da proposta** não inferior a **90 (noventa) dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

6.25.2 – O licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.25.3 – A planilha da proposta de preços deverá obedecer à ordem dos itens do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

6.26 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.25, a partir de solicitação fundamentada formulada pelo licitante no chat do sistema, antes de seu término, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatada a insuficiência do prazo inicialmente concedido para envio da proposta de preços readequada e demais documentos exigidos.





6.27 – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 – Encerradas as etapas de negociação e envio da proposta de preços readequada, na forma prevista neste Edital, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), da legislação correlata e do item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 – [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda \(CNPJ\)](#), a fim de verificar a composição societária das empresas;

7.1.2 – [Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#), na relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou estão impedidas de contratar com a administração pública;

7.1.3 – [Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica – Portal TCU](#), contemplando consultas ao [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), [Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#) e [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI \(CNJ\)](#).

7.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 – A consulta ao [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(CNJ\)](#) será realizada em nome da empresa licitante e também de seus administradores e sócios com poderes de administração.

7.3 – Constatada, em consulta à situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro deverá realizar diligência destinada à apuração de eventual fraude, mediante a análise de vínculos societários, bem como à verificação da extensão e do alcance da aplicação das sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos dos [§§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), sem prejuízo da avaliação de outros elementos relevantes ao caso concreto.

7.3.1 – O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.2 – Constatada a ocorrência impeditiva, o licitante será desclassificado por falta de condição de participação.

7.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.



7.5 – Atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.6 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**.

7.7 – O Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.7.1 – Se a proposta provisoriamente vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta apta ao atendimento das exigências editalícias.

7.7.2 – Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do item 8 deste edital.

7.7.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.8 – **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

7.8.1 – conter vícios insanáveis;

7.8.2 – não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

7.8.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 – não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

7.10.1 – Havendo a suspensão da sessão sua retomada será realizada mediante comunicado do pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, contendo a data e o horário previstos para reabertura, cabendo às licitantes exclusiva e total responsabilidade no acompanhamento dos prazos definidos, bem como suas alterações.

7.11 – Na presente contratação não será exigida amostra do produto ofertado, conforme documentação que integra este Edital como Anexo.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes deverão encaminhar a documentação exigida para fins de habilitação previstos neste Edital, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 – A relação dos documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como aqueles destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica, quando houver, encontra-se detalhada no Anexo II deste Edital.

8.2 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico (upload) no [Portal de Compras](#), no prazo de **60 (sessenta) minutos**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

8.2.1 – A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.3 – A verificação no [Portal de Compras](#) ou a exigência da apresentação dos documentos de habilitação será feita apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

8.3.1 – No exame da documentação relativa à habilitação jurídica, será observado se as atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes são compatíveis com o objeto a ser contratado, ou seja, se eles atuam em ramo compatível com o do objeto licitado.

8.3.2 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.4 – Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



8.5 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1 – Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação exigida neste Edital para fins de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.8 – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.9 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007](#) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Anexo II deste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item anterior deverá comprovar sua regularização mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.9.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



8.10 – Os documentos remetidos ao [Portal de Compras](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento para comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Neste caso, deverão ser apresentados impressos, pessoalmente ou por correspondência:

Correspondência: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa endereçando à Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços desta Prefeitura, localizada na Rua Monsenhor Córdova, 198, Centro – CEP: 19.900-103;

Os documentos poderão ser apresentados pessoalmente no endereço indicado acima, no horário de atendimento das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h;

Prazo para envio/apresentação: até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

8.10.1 – O horário de atendimento para apresentação presencial dos documentos poderá ser alterado pela Administração, mediante prévia comunicação aos licitantes por meio do chat do sistema eletrônico do [Portal de Compras](#), sem prejuízo dos prazos fixados neste Edital.

8.10.2 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.10.3 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.11 – Para subsidiar o julgamento das condições de habilitação o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

8.12 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

8.12.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.14 – No caso de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, cabendo às licitantes interessadas acompanhar todas as informações prestadas pelo pregoeiro.

8.15 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.

8.16.1 – Em relação aos itens de participação ampla, antes da análise da proposta subsequente, será promovida nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observada a disciplina prevista neste Edital para a aceitação, o julgamento e a habilitação.

8.17 – Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, inclusive aqueles relativos às empresas declaradas inabilitadas, serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos previstos no item anterior.

8.18 – A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 11 deste Edital.

9 – DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadoras e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como [Anexo V](#) deste Edital.

9.1.1 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

9.1.2 – Nesta licitação para fornecimento de bens não se aplica o disposto o art. 49 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no artigo 13, XIII, do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

9.2 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.3 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#):

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.4 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.4.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4.1.1 – Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração convocará as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no [§ 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 7.894/2024](#).

9.4.1.2 – Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, a Administração procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no [art. 28 do Decreto Municipal nº 7.894/2024](#), adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente e imprevisível, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que venha comprometer o fornecimento do produto ou a prestação do serviço.

9.5 – O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados dar-se-á consoante disposto nos [artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 7.894/2024](#).

9.5.1 – As disposições relativas ao cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados estão estabelecidas na cláusula nona da minuta da Ata de Registro de Preços, integrante do [Anexo V](#) deste edital.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 – O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





10.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 – a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 – O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no [Portal de Compras](#).

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 – A adjudicação será feita pelo **menor preço por item**.

11.4 – Por ocasião do encerramento da sessão será verificado no sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, procedendo-se à convocação dos licitantes classificados para manifestação em sessão pública.



11.4.1 – A manifestação de interesse em participar do cadastro de reserva (CR) será feita conforme Anexo IV – Modelo de Termo de Aceite através do e-mail licitacao.pmo@ourinhos.sp.gov.br, no prazo de **30 (trinta) minutos**, indicando obrigatoriamente a intenção de participar do cadastro com preço igual ao do adjudicatário.

11.4.2 – Juntamente ao Termo de aceite deverá ser encaminhada proposta de preços do licitante, conforme modelo do Anexo III deste edital.

11.4.3 – Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação e encaminhar o registro de sua intenção de participar do cadastro de reserva em documentos devidamente preenchidos dentro do prazo concedido pelo pregoeiro, sob pena de não participação do procedimento.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

12.1 – A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024.

12.2 – O fornecedor deverá, após a homologação do resultado da licitação assinar a ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1 – Constitui condição prévia à formalização da Ata de Registro de Preços a apresentação, pelo adjudicatário, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua convocação:

- a) Indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) Documentação de habilitação cuja validade expire até a data da formalização da Ata de Registro de Preços.

12.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4 – Serão registrados na ata o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

12.4.1 – As quantidades ofertadas pelo licitante em sua proposta não poderão ser inferiores ao quantitativo máximo previsto no edital, ficando o fornecedor vinculado aos limites por ele ofertados durante a vigência da ata.



12.4.2 – Objetivando a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

12.5 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5.1 – Em caso de igualdade de valores entre dois ou mais licitantes decorrentes da situação prevista no item acima, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de manifestação do aceite em participar do cadastro de reserva.

12.6 – A Detentora incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

12.7 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente.

12.8 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, observado o disposto no [§ 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#), fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8.1 – Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.8.1.1 – Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.8.1.2 – Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.9 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).





12.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

12.11 – O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.12 – O prazo de vigência e validade da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

12.12.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.12.1.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

12.12.2 – Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12.13 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.14 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.14.1 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14.2 – Na formalização do instrumento de contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.15 – O instrumento contratual de que trata o item 12.14 e subsequentes deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.16 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.17 – Durante a vigência da ata de Registro de preços, é vedado ao detentor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata.

12.18 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da ata, a Administração verificará a manutenção dos requisitos de habilitação do contratado e consultará o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), sendo os documentos atualizados juntados ao respectivo processo.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as infrações e sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), constante no [Anexo VI](#) deste Edital.

13.2 – As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, após a instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.4 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório do licitante ou contratado, as notificações serão enviadas preferencialmente por meio eletrônico para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo fornecedor no [Portal de Compras](#) e, na sua impossibilidade, conforme previsto no [artigo 24, § 1º, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.4.1 – Os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no [Portal de Compras](#), em campo próprio do sistema.

14.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será



motivada nos autos do processo de licitação.

14.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.6 – A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.7 – A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão observadas as disposições contidas no [art. 183 da Lei 14.133/2021](#).

15.7 – Para fins de utilização do sistema e inclusão dos documentos de propostas e habilitação deverão ser observadas as regras de funcionamento do [Portal de Compras](#).

15.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8.1 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



15.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 – As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento e reajuste e das obrigações das partes inclusive às referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, encontram-se estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este edital.

15.11 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e [sítio eletrônico oficial da Prefeitura](#).

15.12 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

15.12.1 – Anexo I – Termo de Referência;

15.12.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.12.2 – Anexo II – Relação de Documentos e modelos de declarações exigidas para habilitação;

15.12.2.1 – Anexo II-A – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

15.12.2.2 – Anexo II-B – Modelo de declaração unificada;

15.12.2.3 – Anexo II-C – Modelo de declaração de ME/EPP/Equiparada;

15.12.2.4 – Anexo II-D – Modelo de Procuração

15.12.3 – Anexo III – Modelo de Proposta de preços escrita (readequada);

15.12.4 – Anexo IV – Modelo de Termo de Aceite de Cadastro Reserva;

15.12.5 – Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.12.5.1 – Anexo V-A – Cadastro Reserva;

15.12.6 – Anexo VI – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicáveis – [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

16 – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

Ourinhos, 23 de julho de 2026.

ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE

Prefeito em exercício



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	CATMA T	U.F. (*)	Quantidade e Total (**)	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Exclusivo ME/EPP
01	Placa Cega 4x2	452688	PÇ	100	R\$ 6,81	R\$ 681,00	Sim
02	Cota principal Cabo FLEX 10 mm	604787	RL	188	R\$ 647,15	R\$ 121.664,20	Não
03	Cota reservada Cabo FLEX 10 mm	604787	RL	62	R\$ 647,15	R\$ 40.123,30	Sim
04	Cota principal Cabo FLEX 6,0 mm	485621	RL	375	R\$ 627,28	R\$ 235.230,00	Não
05	Cota reservada Cabo FLEX 6,0 mm	485621	RL	125	R\$ 627,28	R\$ 78.410,00	Sim
06	Cota principal Cabo flexível 4,0 mm 750V	475639	RL	375	R\$ 392,00	R\$ 147.000,00	Não
07	Cota reservada Cabo flexível 4,0 mm 750V	475639	RL	125	R\$ 392,00	R\$ 49.000,00	Sim
08	LAMPADA LED 15 W BIVOLT – ROSCA E27	449215	UN	900	R\$ 7,74	R\$ 6.966,00	Sim
09	PAINEL LED SOBREPOR, 6500K – 40x40 - 30W	622837	UN	200	R\$ 100,67	R\$ 20.134,00	Sim
10	PAINEL LED SOBREPOR 6500K – 28x28 - 24W	622836	UN	200	R\$ 33,77	R\$ 6.754,00	Sim
11	PAINEL LED SOBREPOR 6500K – 21x21 - 18W	622835	UN	200	R\$ 28,27	R\$ 5.654,00	Sim
12	Cota principal Rele Fotoelétrico Magnético (Conforme Norma ABNT NBR 5123/2016).	615337	PÇ	3750	R\$ 39,63	R\$ 148.612,50	Não
13	Cota reservada Rele Fotoelétrico Magnético	615337	PÇ	1250	R\$ 39,63	R\$ 49.537,50	Sim





	(Conforme Norma ABNT NBR 5123/2016).						
14	Cota principal Luminária Led retangular para poste 200W segundo Termo de Referência (***)	601851	PÇ	150	R\$ 528,69	R\$ 79.303,50	Não
15	Cota reservada Luminária Led retangular para poste 200W segundo Termo de Referência (***)	601851	PÇ	50	R\$ 528,69	R\$ 26.434,50	Sim
16	Cota principal Luminária Led retangular para poste 60W segundo Termo de Referência (***)	610541	PÇ	375	R\$ 240,65	R\$ 90.243,75	Não
17	Cota reservada Luminária Led retangular para poste 60W segundo Termo de Referência (***)	610541	PÇ	125	R\$ 240,65	R\$ 30.081,25	Sim
18	Luminária Led retangular para poste 80W segundo Termo de Referência (***)	610540	PÇ	200	R\$ 339,20	R\$ 67.840,00	Sim
19	Cota principal Luminária Led retangular para poste 100W segundo Termo de Referência (***)	609444	PÇ	150	R\$ 405,15	R\$ 60.772,50	Não
20	Cota reservada Luminária Led retangular para poste 100W segundo Termo de Referência (***)	609444	PÇ	50	R\$ 405,15	R\$ 20.257,50	Sim
21	Cota principal Luminária Led retangular para poste 120W segundo Termo de Referência (***)	609444	PÇ	338	R\$ 462,05	R\$ 156.172,90	Não





22	Cota reservada Luminária Led retangular para poste 120W segundo Termo de Referência (***)	609444	PÇ	112	R\$ 462,05	R\$ 51.749,60	Sim
23	Cota principal Luminária Led retangular para poste 150W segundo Termo de Referência (***)	609444	PÇ	150	R\$ 522,66	R\$ 78.399,00	Não
24	Cota reservada Luminária Led retangular para poste 150W segundo Termo de Referência (***)	609444	PÇ	50	R\$ 522,66	R\$ 26.133,00	Sim
25	Cota principal Cabo flexível 10 mm 2/750 V Rolo 100 metros	394262	RL	188	R\$ 713,03	R\$ 134.049,64	Não
26	Cota reservada Cabo flexível 10 mm 2/750 V Rolo 100 metros	394262	RL	62	R\$ 713,03	R\$ 44.207,86	Sim
27	Cota principal Cabo flexível 6,0 mm 2/750 V Rolo 100 metros	485621	RL	375	R\$ 524,33	R\$ 196.623,75	Não
28	Cota reservada Cabo flexível 6,0 mm 2/750 V Rolo 100 metros	485621	RL	125	R\$ 524,33	R\$ 65.541,25	Sim
29	LAMPADA 36 W 1 LED BIVOLT – ROSCA E27	614455	UN	600	R\$ 42,43	R\$ 25.458,00	Sim
30	LAMPADA LED BULBO ROSCA E27 6000K BIVOLT 40W BRANCO FRIO	468578	UN	1.500	R\$ 10,80	R\$ 16.200,00	Sim
31	Tomada dupla sistema X 10 A Duplo 10 A, sistema modular	356463	UN	250	R\$ 21,83	R\$ 5.457,50	Sim
32	Interruptor campainha sistema X10A, símbolo de campainha	368620	UN	50	R\$ 34,10	R\$ 1.705,00	Sim
33	Placa 4x2 sistema X para 2 módulos Placa plástica, com suporte	422797	UN	300	R\$ 24,25	R\$ 7.275,00	Sim
34	Abraçadeira tipo U 3/4"Galvanizada,	370512	UN	500	R\$ 9,54	R\$ 4.770,00	Sim



	com bucha e parafuso						
35	Abraçadeira tipo U 1"Galvanizada, com bucha e parafuso	370513	UN	400	R\$ 0,55	R\$ 220,00	Sim
36	Abraçadeira tipo U 2"Galvanizada, para tubo Ø50mm	410331	UN	300	R\$ 1,28	R\$ 384,00	Sim
37	Disjuntor DIN monopolar 10ACurva C, 127/220V, norma NBR IEC 60898	484194	UN	100	R\$ 11,57	R\$ 1.157,00	Sim
38	Disjuntor DIN monopolar 16A Curva C, proteção de circuitos de iluminação	616753	UN	100	R\$ 19,87	R\$ 1.987,00	Sim
39	Disjuntor DIN monopolar 20A Curva C, proteção de tomadas	484195	UN	100	R\$ 18,15	R\$ 1.815,00	Sim
40	Disjuntor DIN bipolar 32A Curva C, 220V, para ar condicionado	484198	UN	80	R\$ 33,94	R\$ 2.715,20	Sim
41	Disjuntor DIN tripolar 50A Curva C, 380V, para motores trifásicos	337859	UN	60	R\$ 54,58	R\$ 3.274,80	Sim
42	Disjuntor DR 30mA 40A bipolar Dispositivo diferencial residual	616752	UN	50	R\$ 213,14	R\$ 10.657,00	Sim
43	IDR 63A 30mA bipolar Proteção contra fuga de corrente	484563	UN	30	R\$ 207,90	R\$ 6.237,00	Sim
44	Barramento de neutro 12 furos Cobre estanhado com isolador	325102	UN	60	R\$ 17,91	R\$ 1.074,60	Sim
45	Barramento de terra 12 furos Cobre estanhado com suporte plástico	325102	UN	60	R\$ 22,98	R\$ 1.378,80	Sim
46	Quadro de distribuição p/ 12 disjuntores Caixa metálica com porta, trilho DIN	372305	UN	40	R\$ 458,18	R\$ 18.327,20	Sim
47	Quadro embutido 24 disjuntores + barramentos Acompanha trilho e barramento	380061	UN	20	R\$ 383,60	R\$ 7.672,00	Sim
48	Sensor de presença infravermelho180°, IP44, regulação de tempo e luz	473033	UN	50	R\$ 39,98	R\$ 1.999,00	Sim
49	Sensor de presença de teto 360°Detecção circular, instalação embutida	486109	UN	40	R\$ 46,78	R\$ 1.871,20	Sim
50	Alarme sonoro 12V Sirene piezoelétrica, 110dB	224346	UN	50	R\$ 65,33	R\$ 3.266,50	Sim
51	Parafuso com bucha 6mm x 40mm Aço zincado, com 100 unidades por pacote	454325	UN	150	R\$ 14,21	R\$ 2.131,50	Sim





52	Canaleta plástica 20x10mm com fita Autoadesiva, branca	448030	UN	750	R\$ 8,17	R\$ 6.127,50	Sim
53	Canaleta plástica 40x20mm com fita Autoadesiva, branca	460766	UN	750	R\$ 30,27	R\$ 22.702,50	Sim
54	Suporte para tomada 4x2 embutir Aço galvanizado ou ABS	437656	UN	250	R\$ 6,03	R\$ 1.507,50	Sim
55	Suporte sistema X para 2 módulos Compatível com placas X	424037	UN	200	R\$ 13,63	R\$ 2.726,00	Sim
56	Caixinha de embutir 4x2 Plástica, com entradas para conduíte	399437	UN	300	R\$ 1,84	R\$ 552,00	Sim
57	Caixinha de embutir 4x4 Plástica, para múltiplos dispositivos	399437	UN	200	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00	Sim
58	Tomada industrial 3P+T 32 AIP44, 380V, padrão IEC	446604	UN	40	R\$ 37,37	R\$ 1.494,80	Sim
59	Adaptador T para tomada 2P+T Padrão novo, com proteção	460023	UN	150	R\$ 8,04	R\$ 1.206,00	Sim
60	Terminal de Compressão Cobre não isolado para cabo 25 mm	340836	UN	100	R\$ 3,06	R\$ 306,00	Sim
61	Cota principal Cabo PP 3x2,5 mm² Dupla isolamento, uso externo	616158	RL	225	R\$ 518,67	R\$ 116.700,75	Não
62	Cota reservada Cabo PP 3x2,5 mm² Dupla isolamento, uso externo	616158	RL	75	R\$ 518,67	R\$ 38.900,25	Sim
63	Cota principal Cabo paralelo 2x1,5 mm² Isolado em PVC, normalmente branco	458628	RL	225	R\$ 304,86	R\$ 68.593,50	Não
64	Cota reservada Cabo paralelo 2x1,5 mm² Isolado em PVC, normalmente branco	458628	RL	75	R\$ 304,86	R\$ 22.864,50	Sim
65	Cabo coaxial RG-6 Blindagem dupla, 75 ohms	341784	M	5000	R\$ 6,34	R\$ 31.700,00	Sim
66	Cabo de comando flexível 0,75 mm² diversas cores, classe 5	462811	M	250	R\$ 2,92	R\$ 730,00	Sim
67	Cabo tipo SINTENAX (alumínio tripolar) 0,6/1kV, com isolamento termoplástica	618425	M	250	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50	Sim
68	Cota principal Cabo Flexível 16 mm² Cobre	394238	RL	188	R\$ 1.375,94	R\$ 258.676,72	Não





	isolação PVC 750C						
69	Cota reservada Cabo Flexível 16 mm ² Cobre isolação PVC 750C	394238	RL	62	R\$ 1.375,94	R\$ 85.308,28	Sim
70	Cota principal Cabo Flexível 25 mm ² Cobre Isolação PVC 750 C	296850	RL	188	R\$ 1.525,55	R\$ 286.803,40	Não
71	Cota reservado Cabo Flexível 25 mm ² Cobre Isolação PVC 750 C	296850	RL	62	R\$ 1.525,55	R\$ 94.584,10	Sim
72	Cota principal Cabo Flexível 35 mm ² Cobre Isolação PVC 750 C	360836	RL	188	R\$ 2.225,95	R\$ 418.478,60	Não
73	Cota reservada Cabo Flexível 35 mm ² Cobre Isolação PVC 750 C	360836	RL	62	R\$ 2.225,95	R\$ 138.008,90	Sim
74	Lâmpada LED 100W	600028	UN	500	R\$ 62,17	R\$ 31.085,00	Sim
75	Lâmpada LED 150W	468571	UN	500	R\$ 77,15	R\$ 38.575,00	Sim
76	Refletor 100w Led 6500 K	453347	UN	150	R\$ 97,48	R\$ 14.622,00	Sim
77	Refletor 200w Led 6500 K	453345	UN	150	R\$ 174,69	R\$ 26.203,50	Sim
78	Refletor 300w Led 6500 K	468571	UN	150	R\$ 257,05	R\$ 38.557,50	Sim
79	Luminária Tubular Led Sobrepor Slim 36w 6500k 120cm Calha	617248	UN	3000	R\$ 22,96	R\$ 68.880,00	Sim
80	Cota principal Poste de concreto 9m para iluminação pública Norma NBR 8451, carga de ruptura mínima 300 DAN	217086	UN	188	R\$ 1.602,81	R\$ 301.328,28	Não
81	Cota reservada Poste de concreto 9m para iluminação pública Norma NBR 8451, carga de ruptura mínima 300 DAN	217086	UN	62	R\$ 1.602,81	R\$ 99.374,22	Sim
82	Poste com braço duplo metálico 9m braço de 2m cada lado, galvanizado a fogo	382609	UN	50	R\$ 1.493,87	R\$ 74.693,50	Sim





83	Cota principal Braço metálico para luminária 1,5m Galvanizado, curvo 90°, para poste metálico ou concreto	612229	UN	188	R\$ 350,00	R\$ 65.800,00	Não
84	Cota reservada Braço metálico para luminária 1,5m Galvanizado, curvo 90°, para poste metálico ou concreto	612229	UN	62	R\$ 350,00	R\$ 21.700,00	Sim
85	Braço metálico para luminária 2,0m Galvanizado, curvo 90°, para poste metálico ou concreto	612229	UN	250	R\$ 109,07	R\$ 27.267,50	Sim
86	Tomada de embutir 2P+T 10A 250V, padrão ABNT, borne de pressão	622452	UN	500	R\$ 8,92	R\$ 4.460,00	Sim
87	Tomada de embutir 2P+T 20A 250V, borne para cabo rígido	622452	UN	500	R\$ 15,56	R\$ 7.780,00	Sim
88	Tomada dupla de embutir 10A 2 tomadas 10A, embutida	614236	UN	500	R\$ 6,51	R\$ 3.255,00	Sim
89	Tomada tripla de embutir 10A3 tomadas 10A, embutida	473418	UN	500	R\$ 12,57	R\$ 6.285,00	Sim
90	Interruptor simples de embutir 10A, 250V, tecla branca	452735	UN	750	R\$ 15,01	R\$ 11.257,50	Sim
91	Interruptor duplo de embutir 10A, dupla tecla, embutido	452736	UN	750	R\$ 14,60	R\$ 10.950,00	Sim
92	Interruptor paralelo (three-way) embutir 10A, 250V, embutir	452737	UN	300	R\$ 12,59	R\$ 3.777,00	Sim
93	Tomada sistema X 10A Módulo individual, 2P+T, 250V	356463	UN	250	R\$ 7,40	R\$ 1.850,00	Sim
94	Tomada sistema X 20A Módulo individual, 2P+T, 250V	356463	UN	250	R\$ 5,21	R\$ 1.302,50	Sim
95	Interruptor Sistema X Duplo Módulo 10 A dupla tecla	452736	UN	250	R\$ 9,36	R\$ 2.340,00	Sim
96	Placa 4x2 Sistema X P/ 1 MOD Placa Plástica c/ Suporte	422796	UN	500	R\$ 18,11	R\$ 9.055,00	Sim
97	Cota principal Conduíte corrugado 3/4"Ø20mm, PVC antichama, flexível	322855	UN	750	R\$ 138,15	R\$ 103.612,50	Não
98	Cota reservada Conduíte corrugado 3/4"Ø20mm, PVC antichama, flexível	322855	UN	250	R\$ 138,15	R\$ 34.537,50	Sim
99	Conduíte corrugado 1"Ø25mm, PVC	334031	UN	750	R\$ 85,18	R\$	Sim





	antichama, flexível					63.885,00	
100	Conduíte corrugado 1 1/2"Ø40mm, PVC antichama	322856	UN	750	R\$ 81,98	R\$ 61.485,00	Sim
101	Eletroduto rígido PVC 3/4"Ø20mm, parede média, branco	373698	UN	500	R\$ 15,95	R\$ 7.975,00	Sim
102	Eletroduto rígido PVC 1"Ø25mm, parede média, branco	364704	UN	500	R\$ 18,79	R\$ 9.395,00	Sim
103	Eletroduto rígido PVC 2"Ø50mm, norma NBR 15465	614043	UN	500	R\$ 38,12	R\$ 19.060,00	Sim
104	Curva 90° para eletroduto 3/4"PVC, injetada	483266	UN	300	R\$ 23,74	R\$ 7.122,00	Sim
105	Curva 90° para eletroduto 1"PVC, injetada	629012	UN	300	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00	Sim
106	Luva de conexão 3/4"PVC, Ø20mm	458356	UN	500	R\$ 9,09	R\$ 4.545,00	Sim
107	Luva de conexão 1"PVC, Ø25mm	627503	UN	400	R\$ 18,61	R\$ 7.444,00	Sim
108	Fita isolante 19mm preta PVC, antichama, 20 metros	604732	UN	300	R\$ 31,60	R\$ 9.480,00	Sim
109	Fita isolante preta 19mm x 20mPVC antichama, classe BIC, até 750V	604732	UN	2000	R\$ 24,37	R\$ 48.740,00	Sim
110	Fita isolante branca 19mm x 20mPVC antichama, classe BIC, até 750V	306511	UN	250	R\$ 3,71	R\$ 927,50	Sim
111	Fita isolante vermelha 19mm x 20m PVC antichama, identificação de fase	306512	UN	200	R\$ 8,58	R\$ 1.716,00	Sim
112	Fita isolante verde 19mm x 20mPVC antichama, identificação de terra	321182	UN	200	R\$ 6,47	R\$ 1.294,00	Sim
113	Fita isolante azul 19mm x 20mPVC antichama, identificação de neutro	262199	UN	200	R\$ 4,96	R\$ 992,00	Sim
114	Fita isolante auto-fusão 19mm x 10mBorracha auto-vulcanizante para vedação de emendas	424228	UN	750	R\$ 12,81	R\$ 9.607,50	Sim
115	DISJUNTOR TRIPOLAR CURVA C, 100A. Especificação: Disjuntor tripolar curva, 100 A. – Disjuntor termomagnético tripolar (mini disjuntor). – Material termoplástico – Curva: Tipo C – Corrente nominal: 100 A	484202	UN	20	R\$ 227,11	R\$ 4.542,20	Sim





	– Tensão nominal: 220/127 VCA. – Fixação: Trilho DIN – 35 mm – Capacidade de interrupção máxima: 5 (KA) 220/127 VCA. – Conforme norma: NBR IEC 60947-2.						
116	DISJUNTOR TRIPOLAR CURVA C, 125A. Especificação: Disjuntor tripolar curva C, 125 A. – Disjuntor termomagnético tripolar (mini disjuntor). – Material termoplástico – Curva: Tipo C – Corrente nominal: 100 A – Tensão nominal: 220/127 VCA. – Fixação: Trilho DIN – 35 mm – Capacidade de interrupção máxima: 5 (KA) 220/127 VCA. – Conforme norma: NBR IEC 60947-2.	484204	UN	10	R\$ 173,81	R\$ 1.738,10	Sim
117	Terminal de Compressão Cobre não isolado para cabo 10 mm	425516	UN	100	R\$ 1,98	R\$ 198,00	Sim
118	Terminal de Compressão Cobre não isolado para cabo 16 mm	377382	UN	100	R\$ 3,92	R\$ 392,00	Sim
119	Terminal de Compressão Cobre não isolado para cabo 35 mm	425517	UN	100	R\$ 4,35	R\$ 435,00	Sim
120	Conector Derivação Perfurante 10-95 – 1,5-10mm CDP 70	418880	UN	2000	R\$ 9,28	R\$ 18.560,00	Sim
121	Cabo Flexível 1,5 mm (Preto)	475638	M	2000	R\$ 2,02	R\$ 4.040,00	Sim
122	Cabo flexível 1,5 mm ² Cobre Eletrolítico, isolamento PVC 750V	475638	RL	250	R\$ 118,26	R\$ 29.565,00	Sim
123	Cota principal Cabo flexível 2,5 mm² cobre, isolamento em PVC 750V	394261	RL	375	R\$ 237,27	R\$ 88.976,25	Não
124	Cota reservada Cabo flexível 2,5 mm² cobre, isolamento em PVC 750V	394261	RL	125	R\$ 237,27	R\$ 29.658,75	Sim
125	Cota principal Cabo PP 2x1,5 mm² Cabo flexível com dupla isolamento PVC	616158	RL	563	R\$ 420,40	R\$ 236.685,20	Não
126	Cota reservada Cabo PP 2x1,5 mm² Cabo flexível	616158	RL	187	R\$ 420,40	R\$ 78.614,80	Sim





	com dupla isolação PVC						
127	Cabo de cobre nu 16 mm² Sem Isolação, cobre eletrolítico	19225	M	150	R\$ 12,98	R\$ 1.947,00	Sim
128	Cabo de cobre nu 35 mm² cobre NU Alta Condutividade	374638	M	150	R\$ 41,69	R\$ 6.253,50	Sim
129	Cabo de rede UTP Cat5e4 pares, 100 MHz, blindado (FTP) ou não	382703	M	500	R\$ 3,31	R\$ 1.655,00	Sim
130	Cabo Multiplexado Alumínio Quadruplex 10 mm Neutro Nu	604787	M	2500	R\$ 6,52	R\$ 16.300,00	Sim
131	Cabo Multiplexado Alumínio Quadruplex 16 mm Neutro Nu	604787	M	2500	R\$ 9,64	R\$ 24.100,00	Sim
132	Cabo Multiplexado Alumínio Quadruplex 25 mm Neutro Nu	604787	M	2500	R\$ 14,61	R\$ 36.525,00	Sim
133	Cabo Multiplexado alumínio quadruplex 35 mm neutro Nu	604787	M	1250	R\$ 26,10	R\$ 32.625,00	Sim
134	Cabo Multiplexado Alumínio Triplex 10 mm Neutro Nu	604787	M	2500	R\$ 4,82	R\$ 12.050,00	Sim
135	Cabo Multiplexado Alumínio Triplex 16 mm Neutro Nu	604787	M	2500	R\$ 10,14	R\$ 25.350,00	Sim
136	Cabo Multiplexado Alumínio Triplex 25 mm Neutro Nu	604787	M	2500	R\$ 14,13	R\$ 35.325,00	Sim
137	CABO MULTIPLEX ALUM TRIPLEX 35mm NEUTRO NU	604787	M	1250	R\$ 12,58	R\$ 15.725,00	Sim
138	LAMPADA 9,5 W LED BIVOLT – ROSCA E27	449215	UN	600	R\$ 5,15	R\$ 3.090,00	Sim
139	LAMPADA TUBULAR "T8" 9W 60cm BIVOLT	434559	UN	1500	R\$ 9,93	R\$ 14.895,00	Sim
140	LAMPADA TUBULAR "T8" 18W 120 cm BIVOLT	434559	UN	3000	R\$ 13,49	R\$ 40.470,00	Sim
141	Plafon Com Soquete E27 de Porcelana	446452	UN	500	R\$ 6,42	R\$ 3.210,00	Sim
142	Cota principal Poste de concreto 11m para iluminação pública Norma NBR	264532	UN	188	R\$ 1.999,83	R\$ 375.968,04	Não





	8451, carga de ruptura mínima 400 DAN						
143	Cota reservado Poste de concreto 11m para iluminação pública Norma NBR 8451, carga de ruptura mínima 400 DAN	264532	UN	62	R\$ 1.999,83	R\$ 123.989,46	Sim
144	Cota principal Poste metálico 7m cônico galvanizado Galvanizado a fogo, base flangeada, altura 7m	410376	UN	75	R\$ 1.083,30	R\$ 81.247,50	Não
145	Cota reservado Poste metálico 7m cônico galvanizado Galvanizado a fogo, base flangeada, altura 7m	410376	UN	25	R\$ 1.083,30	R\$ 27.082,50	Sim
146	Cota principal Poste metálico 9m cônico galvanizado Galvanizado a fogo, base flangeada, altura 9m	382528	UN	75	R\$ 1.485,81	R\$ 111.435,75	Não
147	Cota reservada Poste metálico 9m cônico galvanizado Galvanizado a fogo, base flangeada, altura 9m	382528	UN	25	R\$ 1.485,81	R\$ 37.145,25	Sim
148	Poste metálico ornamental 4m para praças e áreas urbanas, acabamento pintado	457791	UN	50	R\$ 319,33	R\$ 15.966,50	Sim
149	Cota principal Cabo Flexível HEPR 1KV 25 mm² ISOL - SIL	296850	RL	188	R\$ 1.903,25	R\$ 357.811,00	Não
150	Cota reservada Cabo Flexível HEPR 1KV 25 mm² ISOL - SIL	296850	RL	62	R\$ 1.903,25	R\$ 118.001,50	Sim
151	Cabo Flexível HEPR 1KV 35 mm² ISOL - SIL	360836	RL	250	R\$ 31,81	R\$ 7.952,50	Sim
152	Cabo flexível HEPR 1,5 mm² COBRE 1KV ELETROLÍTICO ISOL PVC -SIL	475638	RL	250	R\$ 124,07	R\$ 31.017,50	Sim
153	Cota principal CABO FLEXÍVEL HEPR 2,5MM PRETO 1KV	394261	RL	375	R\$ 235,22	R\$ 88.207,50	Não



154	Cota reservada CABO FLEXÍVEL HEPR 2,5MM PRETO 1KV	394261	RL	125	R\$ 235,22	R\$ 29.402,50	Sim
155	Cota principal CABO FLEX 4,0 MM² CLASSE 5 NBR 1,8KV	475639	RL	375	R\$ 160,03	R\$ 60.011,25	Não
156	Cota reservada CABO FLEX 4,0 MM² CLASSE 5 NBR 1,8KV	475639	RL	125	R\$ 160,03	R\$ 20.003,75	Sim
157	CABO COBRE NU 16 mm² CLASSE 2A ABNT NBR	19225	M	150	R\$ 23,41	R\$ 3.511,50	Sim
158	CABO DE COBRE NU 35 mm² NBR	374638	M	150	R\$ 46,07	R\$ 6.910,50	Sim
159	CABO MULTIPLEX ALUM QUAD 35MM XLPE NEUTRO NU	604787	M	1250	R\$ 13,80	R\$ 17.250,00	Sim
160	Cabo Multiplexado alumínio triplex 35 mm neutro Nu	604787	M	1250	R\$ 14,97	R\$ 18.712,50	Sim
161	Cota principal CABO FLEX 1KV 16mm² COBRE ISOL 90°	394238	RL	188	R\$ 1.269,57	R\$ 238.679,16	Não
162	Cota reservada CABO FLEX 1KV 16mm² COBRE ISOL 90°	394238	RL	62	R\$ 1.269,57	R\$ 78.713,34	Sim
163	Interruptor Sistema X SOB 10 A	452735	UN	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00	Sim
VALOR TOTAL					R\$ 7.648.620,40		

Notas explicativas:

(*) U.F. = Unidade de Fornecimento / UN = Unidade / M = Metro / PÇ = Peça / RL = Rolo

(**) Quantidade total estimada para o período de vigência da ata.

(***) Para os itens 14 a 24, deverão ser observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.

1.1.1 – Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do [catálogo de Compras do Governo Federal \(CATMAT\)](#) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 – Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023](#).



1.2 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 7.731, de 02 de junho de 2023.

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 – O prazo de vigência da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

1.4.1 – O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.4.2 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.4.3 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 251 – Material;
- IV) Classe/Grupo: 1.17.00 – Materiais para Construção Civil;
- V) Identificador da Futura Contratação: 57;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 3.250.000,00

2.3 – A contratação alinha-se com os objetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e os instrumentos de planejamento Municipal estabelecidos no artigo 165, da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 – A empresa DETENTORA deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

4.1.2 – A detentora da Ata deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 7.894/2024, que autoriza a adoção de regulamentos federais na ausência de normatização específica no âmbito municipal.

4.1.2.1 – Os critérios de sustentabilidade adotados neste Termo de Referência, em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, limitam-se aos seguintes aspectos:

a) priorização, quando tecnicamente viável, de produtos que apresentem menor impacto ambiental em seu processo de fabricação;

b) utilização de materiais recicláveis ou reciclados, quando compatíveis com as especificações técnicas do objeto;

c) observância da legislação ambiental aplicável quanto ao acondicionamento e transporte dos materiais.

4.1.2.2 – A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade, quando exigida, poderá ser realizada mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, entidade credenciada ou por outros meios de prova idôneos admitidos em direito, facultando-se à Administração promover diligências para verificação da conformidade do produto, vedada a imposição de exigências que comprometam a competitividade do certame.

Indicação de marca(s) ou modelo(s)

4.2 – Na presente contratação não haverá indicação de marca(s) ou modelo(s)

Da vedação de contratação de marca(s) ou produto(s)

4.3 – Na presente contratação não haverá indicação ou vedação de marca(s) ou produto(s) específico(s).

Da exigência de catálogo, ficha técnica OU amostra



4.4 – Para a presente contratação não será exigida a apresentação de catálogo, folder ou ficha técnica, bem como não haverá exigência de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 – Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato (no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor).

Subcontratação

4.6 – O Contratado **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, considerando que se trata de fornecimento de materiais elétricos comuns, não havendo parcelas técnicas ou operacionais que justifiquem a transferência da execução a terceiros, sendo a medida necessária para assegurar o adequado controle da execução, a rastreabilidade do fornecimento e a responsabilização direta da detentora da Ata perante a Administração.

Garantia da contratação

4.7 – Não haverá exigência de garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), pelas razões abaixo justificadas:

4.7.1 – A não exigência de garantia da contratação justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de materiais elétricos comuns, de baixa complexidade e entrega parcelada, não se verificando riscos que justifiquem a medida. Ademais, a exigência poderia restringir a competitividade do certame e elevar os custos da contratação sem benefício proporcional à Administração.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8 – Na presente contratação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.1 – Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.8.2 – Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8.3 – Será dada prioridade de aquisição aos itens da cota reservada quando adjudicados a microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses de inviabilidade ou insuficiência de fornecimento.

4.9 – Obrigações da Prefeitura de Ourinhos

4.9.1 – Indicar servidor para realizar o acompanhamento e a fiscalização das entregas a serem executadas;



4.9.2 – Dar o apoio técnico necessário ao fornecedor;

4.9.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados;

4.9.4 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste termo de referência e no respectivo edital;

4.9.5 – Cumprir as demais obrigações constantes deste termo de referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas na ata de registro de preços.

4.10 – Obrigações da Detentora

4.10.1 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido;

4.10.2 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

4.10.3 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.10.4 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

4.10.5 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do produto;

4.10.6 – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.10.7 – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, alteração da constituição social ou do estatuto da empresa;

4.10.8 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura;

4.10.9 – Assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

4.11 – Requisitos Técnicos Específicos

4.11.1 – Para os itens de luminárias LED destinados à iluminação pública, deverão ser observados os requisitos técnicos mínimos de desempenho, eficiência, segurança e conformidade estabelecidos no



Anexo I-A deste Termo de Referência, elaborado em observância à Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la durante a vigência do certame.

4.11.2 – Os demais materiais elétricos deverão atender integralmente às especificações constantes na descrição dos itens, as quais são consideradas suficientes para caracterização do objeto e formulação das propostas.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da contratação, conforme especificações e condições estabelecidas pela contratante e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

5.2 – Os bens serão fornecidos parceladamente pela contratada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, através da expedição de Autorização de Fornecimento.

5.2.1 – As Autorizações de Fornecimento serão expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

Condições de Entrega

5.3 – O prazo de entrega dos bens é de 10(dez) dias, contados do recebimento das Autorizações de Fornecimento, em remessa única.

5.4 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 – Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

- Pátio da Prefeitura, sito à Rua Jerônimo Althero Filho, nº 235 Bairro Vila Sândano, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto em pontos facultativos e feriados.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1 – Em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de materiais elétricos comuns, não será exigida prestação de assistência técnica especializada. Todavia, a Contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades constatadas durante o prazo de garantia legal, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.



6 – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A formalização da contratação ocorrerá por meio da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, conforme o caso, devendo a execução ser realizada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da contratação, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Fiscalização

6.3 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	
Fiscal Indicado	Nome: Roberto Schnabl Cargo: Gerente de Serviços Elétricos CPF: 158.313.998-26 RG: 24.508.204-9 E-mail institucional: secretariadeobrasourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3302-6650

6.4 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

XVI – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.4.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual exercerá de forma preventiva, rotineira e sistemática o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.4.1.1 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e as regras e princípios administrativos e constitucionais.

6.4.1.2 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a DETENTORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Gestor do Contrato

6.5 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Gestor	Nome: Otacílio Donizeti Tavares de Andrade
---------------	--





Indicado	Cargo: Assistente Técnico CPF: 110.603.808-89 RG: 23.965.227-7 E-mail institucional: secretariadeobrasourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3302-6650
-----------------	---

6.6 –Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II – acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;
- VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;
- VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;
- IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, aplicar-se-ão à presente contratação as infrações e sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).



7.2 – As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas mediante a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, após a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

7.4 – Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou aqueles constantes no cadastro do fornecedor, e, na impossibilidade, por quaisquer dos meios previstos no art. 24, § 1º, incisos I, II e III, do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.5 – Os dados utilizados para as notificações serão aqueles fornecidos pelo próprio licitante ou contratado nos documentos apresentados durante o procedimento licitatório ou no curso da execução contratual.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, observados os prazos previstos nos itens 8.8 e 8.17 desta seção, respectivamente.

8.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento



definitivo.

8.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 [dez dias úteis] para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1 – o prazo de validade;

8.10.2 – a data da emissão;

8.10.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4 – o período respectivo de execução da ata e compatibilidade com a Autorização de Fornecimento;

8.10.5 – o valor a pagar; e

8.10.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como da comprovação da inexistência de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

8.12.1 – Na hipótese de impossibilidade de atualização dos documentos de habilitação e qualificação por meio eletrônico oficial ou registro cadastral constituído no termos da [Lei 14.133/2021](#), o fornecedor deverá comprovar sua regularidade perante a Administração mediante a apresentação dos documentos pertinentes, devendo os mesmos estar com seus prazos de validade integralmente vigentes à data de sua apresentação.



8.13 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas neste termo de referência e no contrato administrativo, quanto ao descumprimento da obrigação.

8.15 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que sobrevenha decisão pela rescisão contratual ou Cancelamento do registro do fornecedor, na hipótese de a contratada deixar de manter todas as condições de habilitação exigidas e/ou vier a ser penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

Prazo de pagamento

8.17 – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da conclusão da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação e observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.18 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

Forma de pagamento

8.19 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.20 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.23 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.24 – Após o interregno de um ano, desde que requerido pelo contratado, os preços inicialmente pactuados serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja data-base estará vinculada à data do orçamento estimado (18/05/2026).

8.25 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.26 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.27 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.28 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.29 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.30 – O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 – As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.6 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.8 – O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.1.1 – O detalhamento para o parcelamento da contratação encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Regime de fornecimento

10.2 – O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Da vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

10.3 – Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto da presente licitação, entende-se que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra adequada, haja vista tratar-se de fornecimento comum, padronizado e de ampla competitividade no mercado. Além disso, a contratação por consórcios pode gerar complexidade desnecessária à gestão contratual, dificultando a responsabilização individual dos fornecedores e contrariando os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

Da participação de cooperativas

10.4 – É permitida a participação de sociedades cooperativas no presente procedimento, nos termos da legislação vigente, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de materiais elétricos,



não envolvendo prestação de serviços com dedicação de mão de obra subordinada ou enquadrados nas hipóteses de vedação constantes do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Da vedação de participação de Pessoa Física

10.5 – Não será permitida a participação de fornecedores enquadrados como Pessoa física, em decorrência das restrições expressas no art. 4º do Decreto Municipal nº 7.734/2023, em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento parcelado de materiais elétricos por meio de Sistema de Registro de Preços. A execução da futura contratação demanda capacidade operacional, estrutura logística, manutenção de estoque, emissão de documentos fiscais e atendimento contínuo às necessidades da Administração, características normalmente inerentes à atividade empresarial.

Da vedação de participação de entidades sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

10.6 – Não poderão participar desta licitação entidades sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento parcelado de materiais elétricos por meio de Sistema de Registro de Preços. A contratação demanda atuação empresarial voltada à comercialização de bens, manutenção de estoque, logística de entrega e capacidade de atendimento contínuo às demandas da Administração, atividades incompatíveis com as finalidades institucionais que caracterizam as entidades sem fins lucrativos e as OSCIPs.

Do tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas

10.7 – Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados.

10.7.1 – A aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a estrutura definida no Edital, com a indicação expressa dos itens destinados à participação exclusiva, dos itens sujeitos à reserva de cota e dos itens de ampla concorrência, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

Condições para a formalização da contratação

10.8 – Quando convocada, a adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, como condição para formalização da ata de registro de preços, os seguintes documentos a seguir relacionados:

QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

a) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

Exigências de habilitação



10.9 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor que apresentou a proposta de menor preço por item.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O **valor estimado total** da contratação é de **R\$ 7.648.620,40 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no mapa de cotação anexo a este Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no artigo 23 da [Lei 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 7.730/2023](#).

11.1.1 – Cabe ressaltar que os valores unitários referenciais (máximos) presentes na tabela do item 1.1 servem como limite aos interessados para a formulação das propostas.

11.2 – Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 7.893/2024.

11.2.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

11.2.3 – serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4 – poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – O valor estimado para a contratação onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes à(s) Secretaria(s) requisitante(s).

12.1 – No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, correspondentes à(s) Secretaria(s) requisitante(s).

12.2 – Quando a execução do objeto ultrapassar o presente exercício, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) relativa(s) ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s), após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.





12.3 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da [Constituição Federal de 1988 do Brasil](#). Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da [Lei Complementar nº 101/2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#).

12.4 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários fica postergada para o momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do [art. 15 do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 – As informações contidas neste instrumento não se enquadram em nenhum dos itens do Art. 23, da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#). Portanto não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste Termo como sigilosos, nos termos da referida lei.

14 – DO APÊNDICE

14.1 – Integra o presente Termo, o seguinte documento disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal de Compras da Prefeitura (disponível no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/>):

14.1.1 – Apêndice – Estudo Técnico Preliminar.



ANEXO I-A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LUMINÁRIAS (itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24)

1 – Requisitos gerais

1.1 – As luminárias LED para iluminação pública deverão ser novas, de primeiro uso e adequadas para instalação em postes destinados à iluminação pública.

1.2 – As luminárias deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

1.3 – As luminárias deverão possuir, no mínimo:

- a) grau de proteção IP66;
- b) índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 70;
- c) fator de potência mínimo de 0,92;
- d) vida útil mínima de 50.000 horas;
- e) garantia mínima de 5 (cinco) anos.

2 – Potências

2.1 – Serão aceitas luminárias LED nas seguintes potências nominais:

- I – 60W;
- II – 80W;
- III – 100W;
- IV – 120W;
- V – 150W;
- VI – 200W





ANEXO II

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 15/2026

Processo Administrativo: 4-000178/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

1.1 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste anexo, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Portal do empreendedor](#)³;
- c) No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) No caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.2 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



1.3 – As atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes devem ser compatíveis com o objeto a ser contratado.

2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas](#);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa;
 - d.1) As empresas sediadas no Estado de São Paulo, exclusivamente, em conformidade com a portaria cce-g 05, de 01/11/2017, deverá apresentar como prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual, a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, através do [sítio eletrônico](#)⁴, sob pena de inabilitação;*
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à [Lei nº 12.440/2011](#) e à [Resolução Administrativa nº 1.470/2011](#) do Tribunal Superior do Trabalho.

2.1 – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.2 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei.



2.3 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4 – Outras Comprovações

4.1 – Declaração da licitante atestando que, nos termos do [inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021](#) atende aos requisitos de habilitação (Anexo II-A).

4.2 – Declarações da licitante (Anexo II-B), atestando que:

- a) Nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#))
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#) e [Decreto Federal 3.298/1999](#), conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021](#);
- d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021](#);
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente ([Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#));
- f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata.

4.3 – Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's), nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#),





alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#) em atendimento ao previsto no §2º, do art. 4º da [Lei Federal 14.133, de 2021](#) (Anexo II-C).

4.3.1 – Tratando-se de licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4 – As declarações de que trata este Anexo devem ser assinadas pelo representante legal da empresa ou por procurador, sendo que no caso de Procurador deve apresentar a procuração junto aos documentos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo disposto no Anexo II-D;

4.4.1 – A falsidade das declarações de que trata este item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no instrumento convocatório.

4.5 – No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da [Lei nº 5.764, de 1971](#);

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

e) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da [Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

g) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.





ANEXO II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do [inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021](#), que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2026**.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

TERRA POPULUSQUE AUREI





ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 15/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

- a) Nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#))
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#) e [Decreto Federal 3.298/1999](#), conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021](#);
- d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021](#);
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente ([Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#));
- f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 15/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que é considerada (____) microempresa, (____) empresa de pequeno porte, (____) outras, nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#) e na [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

Na condição de cooperativa DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

DECLARA por fim, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapole, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o [§2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO II-D

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ourinhos, durante o transcorrer dos trabalhos do Pregão Eletrônico nº **15/2026**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal





ANEXO III (FOLHA 1 DE 2)

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

(Envio obrigatório somente para a licitante classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances)

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 15/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos.

DADOS DO LICITANTE

Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CNPJ:	e-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:	
Agência:	Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/Função:	

DADOS DO(S) ADMINISTRADOR(ES) E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Nome:	
CPF:	RG:

***Observação:** Antes de encaminhar este documento, certifique-se das informações prestadas e de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado, em conformidade aos preços registrados no Portal de Compras, de forma que o produto final da operação não resulte em valor superior ao registrado em sistema ou constitua valor(es) unitário(s) discrepante(s) às regras de arredondamento de algarismos, conforme norma ABNT NBR 5891:2014.

TERRA POPULUSQUE AUREI





ANEXO III (FOLHA 2 DE 2)
PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 15/2026

Item	Descrição/ Especificações	Unidade de Fornecimento (*)	Quantidade Total (**)	Valor Unitário	Valor Total

Notas explicativas:

(*) U.F. = Unidade de Fornecimento / UN = Unidade / M = Metro / PÇ = Peça / RL = Rolo

(**) Quantidade total estimada para o período de vigência da ata.

(***) Para os itens 14 a 24, deverão ser observadas integralmente as especificações técnicas constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.

Prazo de entrega: em até **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

Prazo de validade da proposta de ____ (____) dias contados da data da sessão do **Pregão Eletrônico nº 15/2026**, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

Demais condições:

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____





ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE CADASTRO RESERVA

Pelo presente, a empresa/fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, manifesta seu aceite para integrar o cadastro de reserva referente à Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico nº 15/2026**, conforme disposto no [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

Declaramos que:

1. Concordamos em cotar os itens aos preços registrados na ata, observando a ordem de classificação estabelecida na licitação.
2. Aceitamos participar do cadastro de reserva da relação de fornecedores que aceitam cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.
3. Estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.
4. Nos comprometemos a atender às solicitações de fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas, caso sejamos convocados devido à impossibilidade de atendimento pelo signatário original da ata.
5. Entendemos que nossa participação no cadastro de reserva é uma garantia de disponibilidade para fornecimento e que a habilitação final será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, conforme previsto no art. 16, § 3º, I e II do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

Atestamos a veracidade das informações fornecidas e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em anexo, proposta de preços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____





ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2026 Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000178/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, Ourinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ___/2026**, publicado em ___/___/2026, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000178/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#) e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR	
Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CNPJ:	e-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/Função:	





Item	Descrição/ Especificações	Marca	(*) U.F.	(**) Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total

Notas explicativas:

(*) U.F. = Unidade de Fornecimento / UN = Unidade / M = Metro / PÇ = Peça / RL = Rolo

(**) Quantidade total estimada para o período de vigência da ata.

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços.

3.2 – Não há órgãos ou entidades externas participantes do registro de preços.

3.2.1 – A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo da Prefeitura de Ourinhos-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, assim como participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica da Prefeitura de Ourinhos-SP, sendo a única contratante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de vigência e validade da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 20 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#)).

5.1.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.



5.1.1.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 – Na formalização do instrumento de contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. [124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14 – No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2 – É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os critérios e as condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº _/20_, aplicáveis, no que couber, ao reajuste dos preços das contratações dela decorrentes.

6.2.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador, entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3 – O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 31 do [Decreto Municipal nº 7.893/2024](#).

8.5 – Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 – Por razão de interesse público;

9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 25, § 3º, do [Decreto Municipal nº 7.893, de 09 de maio de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 5º, XII, do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 5º, XIII, do Decreto Municipal nº 7.893/2024](#)).

10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA ONZE – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

11.1.1 – O Termo de Referência;

11.1.2 – Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026;

11.1.3 – Proposta de __/__/2026, apresentada pela DETENTORA;

11.2 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em __ (____) via(s) [de igual teor],





que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ourinhos, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA DE OURINHOS

Nome completo

Cargo

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA/FORNECEDOR

Representante/Responsável Legal

Qualificação

DETENTORA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

TERRA POPULUSQUE AUREI





ANEXO V-A CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2026 Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000178/2025

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor participante [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	Cota	Clas	Especificação	Marca	Modelo	Fabricante	VI. Unitário
					-	-	R\$
					-	-	R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, segundo a classificação final:

Fornecedor participante [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
Item	Cota	Clas	Especificação	Marca	Modelo	Fabricante	VI. Unitário
					-	-	R\$
					-	-	R\$





ANEXO VI CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL

DECRETO Nº 8.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

[Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, em 30/09/2025, págs. 03-17](#)

Dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanção administrativa por conduta cometida durante a licitação, gestão de atas de registro de preços ou na execução de contrato administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ourinhos/SP.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os Processos Administrativos Sancionatórios, visando a apuração e responsabilização por descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos e da Lei Municipal nº 5.618, de 10 de maio de 2011, que Regula o Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-200091/2025, de 18 de junho de 2025, da Gerência de Licitações e Compras;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este decreto tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por licitantes, de ata de registro de preços e contratados, no âmbito do Setor de Licitação e Compras.

§ 1º. O disposto neste decreto se aplica a condutas cometidas nos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços, ou na execução de contratos administrativos relacionados a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;



VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

§ 2º. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com a Administração Pública Municipal, em razão da participação em procedimento licitatório, contratação direta, ata de registro de preços ou da execução de contrato;

II - autoridade instauradora: representante do setor de licitação e compras com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do licitante ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante da Secretaria Municipal de Gabinete com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do licitante ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Setor de Licitação e Compras, pelo mesmo licitante ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. As funções de autoridade instauradora serão exercidas pelo Gerente de Licitação e Compras ou pelo Diretor de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, a depender do caso, e de autoridade julgadora, pelo Prefeito no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I

Das condutas

Art. 3º. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

a. deixar de executar parcela do objeto;





- b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
- c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato.

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a Administração Pública Municipal;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

- a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública;
- c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

- a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;
- c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- f. deixar de realizar prova de conceito prevista no instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

- a. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;
- b. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública;



c. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

- a. atrasar a assinatura do contrato;
- b. atrasar a celebração da ata de registro de preços;
- c. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

- a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
- b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O licitante não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II **Das sanções** **Da advertência**

Art. 4º. A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a



sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º. A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º. A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança.

Seção III Da Dosimetria



Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º. A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II - 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III - 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV - 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 13. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:



I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII - quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII - quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X - quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

XI - quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes



Art. 14. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 15. São circunstâncias agravantes:

- I - comprovação de conduta dolosa;
- II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;
- III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

- I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;
- II - quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- III - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
- IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 18. São circunstâncias atenuantes:

- I - inexistência de registro de penalidade no perante a Administração Pública Municipal, exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
- III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.



Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

- I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;
- II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
- III - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

Art. 19. A equipe de planejamento da contratação poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida neste Decreto, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO** **Da iniciativa**

Art. 20. O pregoeiro, agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterà, no mínimo:

- I - descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
- II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
- III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
- IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade

Art. 21. A aplicação das sanções previstas neste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 22. À Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à licitante ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 23. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativas a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o licitante ou a contratada para, no





prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º. A intimação de trata o caput observará o disposto no art. 20.

§ 2º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º. As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 24. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º. Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

- I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
- II - por edital publicado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar; ou
- III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º. O prazo para o licitante ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

- I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
- II - data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;
- III - publicação no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, no caso do inciso II do § 1º;
- IV - data do recebimento, no caso do inciso III do § 1º.

§ 3º. Os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

Art. 25. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:

- I - identificação do licitante ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;
- IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;
- V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante ou da contratada;
- VI - outras informações necessárias.



Art. 26. Se a garantia contratual for prestada por seguradora ou instituição financeira, esta deverá ser cientificada da abertura de processo que envolva possível execução da garantia, em virtude da aplicação da sanção de multa à contratada.

Parágrafo único. O garantidor não é parte para figurar no processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Art. 27. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 28. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 29. O licitante ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 30. O licitante ou a contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita diretamente à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade e será providenciada em no máximo cinco dias úteis.

§ 2º. A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

§ 3º. As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 4º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 31. A notificação dos atos será dispensada quando:

- I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou
- II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 32. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

- I - os fatos;
- II - os argumentos apresentados;
- III - as provas eventualmente apresentadas;



IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;

V - a dosimetria da sanção; e

VI - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

Do Cômputo das Sanções

Art. 33. Sobrevindo nova decisão condenatória, no curso do período de cumprimento das penalidades previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º.

§ 3º. Na soma de que trata o caput, contam-se os prazos das sanções em meses, desprezando-se os dias, observado o limite máximo previsto no § 1º, a partir da primeira decisão.

CAPÍTULO IV

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 34. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 35. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:



I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 36. Compete à autoridade máxima Municipal decidir sobre a desconconsideração indireta da personalidade jurídica.

§ 1º. Diante de indício de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências necessárias para a prova dos fatos, como, por exemplo, apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e dos administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Caso a autoridade competente conclua pela existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º. Da decisão de que trata o § 4º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 37. A desconconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 38. No caso de desconconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 38.

Art. 39. A desconconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade decidir sobre a desconconsideração direta da personalidade jurídica.



§ 3º. Da decisão de que trata o § 2º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 41. Os procedimentos administrativos já instaurados ou registrados observarão o disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 42. Na apuração dos fatos de que trata este Decreto, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

